

**Diário
Oficial**

Buscar por termo no dia de hoje

[← VOLTAR](#)[COMPARTILHAR](#) [PDF CERTIFICADO](#) 

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 04 de Agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SRE 37, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece a base de cálculo da substituição tributária na saída de cimento.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 291 e 292 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de março de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de cimento classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionado no Anexo II da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o valor em reais previsto no Anexo Único desta portaria, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

Artigo 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos

transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único, em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria;

III - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do preço sugerido constante no Anexo Único.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será de 45,04% (quarenta e cinco inteiros e 4 centésimos por cento).

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 3º - A partir de 1º de setembro de 2027, para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com cimento classificado na posição 2523 da NCM, relacionado no Anexo II da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, deverá ser considerado o levantamento de preços, apurado mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF e o IVA-ST, a partir de levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de março de 2027, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 de junho de 2027, a entrega do levantamento de preços;

II - deverá ser editada a legislação correspondente.

Parágrafo único - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no inciso I, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o PMPF e o IVA-ST, que vigorará a partir de 1º de setembro de 2027.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria SRE 39/25, de 23 de julho de 2025.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

ANEXO ÚNICO

Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Getúlio Vargas - FGV

Tipo de Cimento	PMPF
CP II - Saco de 50 Kg	R\$ 40,09
CP II - Saco de 25 Kg	R\$ 25,45
CP III - Saco de 50 Kg	R\$ 36,34

 *Este documento pode ser verificado pelo código*
2026.08.03.1.1.28.3.214.2021718
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

[← VOLTAR](#)

©2026 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos Reservados
Desde maio de 1891

Fala SP

Transparência

Ouvidoria

Transparência

SIC

Privacidade

